



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

relativa no resultado da apuração aos dois segmentos consultados:

- I. Calcula-se o percentual dos votos válidos do segmento “profissionais da escola”, conferidos a cada candidato;
- II. Calcula-se o percentual dos votos válidos do segmento “comunidade atendida escola”, conferidos a cada candidato;
- III. Calcula-se a média aritmética dos percentuais mencionados nos incisos I e II, somando um com o outro e dividindo o resultado por dois

§ 1º – São válidos os votos apurados, exceto os votos em branco e os nulos.

§ 2º – Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Consultiva.

Art. 44 – Finda a apuração, na forma descrita no artigo anterior, o Presidente da Mesa indicará o resultado e proclamará o candidato e fará lavrar a Ata dos Trabalhos Eleitorais.

§ 1º A Ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos, local em que se realizaram os trabalhos, com os nomes dos respectivos componentes da Mesa Receptora e total de eleitores aptos a votar;
- b) Resultado da urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas atribuídas, votos atribuídos e cada candidato, os votos em branco e votos nulos;
- c) Resultado geral da apuração;
- d) Apresentação, ou não, de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de protesto formulado perante a Mesa;
- e) Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º – A Ata será assinada obrigatoriamente por todos os membros da Mesa Receptora.

Art. 45 – Ocorrendo empate no resultado da eleição, será considerada eleito o candidato à nomeação para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação e Diretor(a) da escola tenha, pela ordem:

- I. Maior tempo de serviço no magistério público municipal;